

CONTRATO Nº 132/2021
PROCESSO Nº 1282/2021
Adesão a ARP n.º 043/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E DE OUTRO LADO, INFORMOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **INFORMOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ nº 00.630.985/0001-39, sediada na Rua Pedro Gusso, 943, Capão Raso, Curitiba- Paraná, CEP: 81050-200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Candido Sady Feix**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2005584293- SESP-RS e CPF nº 208.094.840-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 1282/2021, através da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 043/2021, Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL, Processo Administrativo nº 19.25.110001001.001770/2021-41, Ministério Público do Estado do Rondônia em Defesa da Sociedade, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes (poltrona para auditório), para esta Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações do Termo de Referência, Processo Administrativo nº 1282/2021 – DPE/MA e Ata de Registro de Preço nº 043/2021, Ministério Público do Estado de Rondônia em Defesa da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

2.1. Os materiais de expediente estão especificados no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA



A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e findar-se-á em 31/12/2021, ou com a entrega total dos materiais licitados

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. Os bens fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

4.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

4.4. Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pelo Sr. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr.ª APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

4.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E MONTAGEM

5.1. Os bens adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos bens.

5.2. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento Anexo I e/ ou Nota de Empenho**.

5.3. Recebimento provisórios:

5.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante neste termo de Referência.

5.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3 O servidor recebedor limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento, se for o caso, as irregularidades observadas;



5.3.4. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisórios.

5.4. Recebimento Definitivo:

5.4.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisórios, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstancial.

5.4.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

5.4.2. Caso satisfatório as verificações, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento;

5.4.3. Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 dias contados da comunicação formal da Divisão de Material e Patrimônio.

5.4. Os bens serão entregues de segunda a sexta-feira no endereço: Estrada da Vitória, 2409. Galpão 10 B, Fé em Deus- São Luís /MA, no horário de 09:00h às 12:00h, devendo ocorrer um breve agendamento com fiscal do contrato.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.9. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE MONTAGEM

6.1. A montagem dos bens permanentes será executada após a emissão de ordem de fornecimento, que deverá possuir a descrição sucinta, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

6.2. As ordens de fornecimento serão encaminhadas através de e-mail ou ofício, devendo a empresa disponibilizar meios para que tal contato seja plenamente efetuado.

6.3. As montagens deverão ocorrer na data e prazo especificado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de até 30 (trinta) dias, após o recebimento e conferência do bem definitivamente, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento- ANEXO II**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida



em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

7.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

7.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. A contratada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da ocorrência de algum pedido feito pela Administração, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

8.1.1. Deverá constar do pedido a Planilha de Custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.1.2. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

8.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Defensoria Pública do Estado do Maranhão proceder ao reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha o fornecedor solicitar desses reajustes.

8.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.5. A critério da Defensoria Pública do Estado poderá ser exigido da contratada listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.



8.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

8.8. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

8.9. O reequilíbrio, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

CLÁUSULA NONA- DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 104.162,50** (cento e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

9.2. Os recursos financeiros para a presente aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 08101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.000169, ND: 44905242- Mobiliários em Geral e FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA OU VALIDADE

10.1. Os materiais deverão ter prazo de garantia contra defeito de fabricação de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega, com declaração emitida pelo fabricante, indicando a empresa responsável pela assistência técnica no estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. Com fulcro no artigo 7º da lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 d Lei nº 8.666/93, comete infração administrativa, a Contratada que:

11.1.1. Executar total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratada;

11.1.2. Enseja o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraudes fiscais;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Advertência por falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos a Contratada;

11.1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco decimo por cento) por dia de atrasos injustificável, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



11.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidades ou unidade de administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de dois anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assumir inteira reponsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetua-lo de acordo com as especificações constantes neste \termo de referência.

12.2. Cumprir fielmente o presente, de modo que o prazo estabelecido, o objeto contrato seja entregue.

12.3. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, presidenciais e outros decorrentes de contratação.

12.4. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos que estiver apto para consumo sem nenhuma despesa para a administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentam vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso que é destinado, sem despesa para a administração.

12.5. Manter todas as condições exigidas neste Termo de Referência.

12.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifica vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

12.7. Responsabilizar-se pela entrega dos bens.

12.8. Executar o fenecimento no prazo executado

12.9. Todo material fornecido deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos bens objeto deste Item 03 (**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES**), possa desempenhar suas funções;

13.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

13.3. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com o Item 6.3 deste Termo de Referência;

13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designada;

13.7. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos bens ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

13.8. Efetuar os pagamentos à Contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecido neste Termo de Referência.

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 10 de dezembro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

CANDIDO SADY FEIX
INFORMOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

